



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Xivuno — Associação de Desenvolvimento Comunitário.

Maputo, 15 de Agosto de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Drujba NaródoV, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Drujba NaródoV.

Maputo, 17 de Março de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Xivuno – Associação de Desenvolvimento Comunitário, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mapanzene Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e oito, exarada de folhas cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número vinte e um da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Gonçalves Francisco Oliveira Tanguine e Izak Cornelis Holtzhauzen uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Pacto social

Um) A sociedade adopta a denominação de Mapanzene Resort, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na província de Inhambane, distrito de Inhansoro.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Promoção, exploração e desenvolvimento da indústria hoteleira e turismo, na mais ampla aceção destes ramos;
- Construção, compra, venda e arrendamento de lodges, chalets e acampamentos turísticos;

c) Importação de todo material necessário para a construção, desenvolvimento e manutenção da empresa;

d) Exploração de restaurantes, mótéis, *snack*-bares, lojas, esplanadas, salões diversos, piscinas e praias públicas;

e) Exploração de pesca desportiva;

f) Criação de reservas para caça privada;

g) Organização de safaris contemplativos, cinegéticos e mergulhos subaquáticos;

h) Importação de materiais desportivos, artigos de interesse turístico, alimentos e exportação de artesanato local.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, *joint-ventures* ou venda da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte mil de meticais, dividido em duas quotas de igual valor, uma no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gonçalves Francisco Oliveira Tangune, e outra no mesmo valor correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Izak Cornelis Holtzhausen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos, sem o consentimento da sociedade é proibida, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter noutra local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

ARTIGO OITAVO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Um) Dependem, especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- c) Contrair empréstimos ao mercado nacional e internacional.

ARTIGO NONO

Nomear-se-á os gerentes da sociedade para o efeito, de conformidade com deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de um sócio e um gerente, ou dois sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes ou de procurador;

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só dissolverá nos casos previstos na legislação comercial e então será liquidada.

Em todo o omissio regularão as disposições da lei em vigor no país.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Xivuno — Associação de Desenvolvimento Comunitário

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Xivuno — Associação de Desenvolvimento Comunitário adiante designada por Xivuno é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos constituída por indivíduos moçambicanos com idade igual ou superior a dezoito anos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A Xivuno tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional e no estrangeiro.

Dois) A Xivuno, pese embora a sua sede se encontre na cidade de Maputo, é de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

Um) A Xivuno tem como fim o apoio ao desenvolvimento social, económico e cultural das comunidades, em especial as que se encontram em condições difíceis, através de acções que visam a superação das dificuldades que enfrentam.

Dois) Para a realização do seu fim, a Xivuno propõe-se em especial:

- a) Desenvolver actividades de promoção da cidadania através de divulgação de legislação que afecta directamente o quotidiano das comunidades, através de campanhas de educação cívica aos cidadãos;
- b) Promover a formação profissional e vocacional de jovens, facilitando o acesso ao auto emprego e ao melhoramento dos rendimentos;
- c) Desenvolver actividades tendentes a criar uma visão colectiva dos problemas, através de promoção do associativismo local;
- d) Desenvolver actividades de educação comunitária, designadamente sobre as boas práticas de higiene e saneamento, saúde sexual e reprodutiva, melhores práticas de agricultura, preservação do ambiente entre outras;
- e) Promover acções de sensibilização para a prevenção do HIV/SIDA e outras doenças endémicas, incluindo acções de mitigação dos efeitos das pessoas infectadas e afectadas;
- f) Desenvolver actividades de promoção dos direitos das crianças, garantindo o acesso alimentação, saúde, educação e outros direitos básicos inerentes à esta faixa etária;
- g) Desenvolver, em parceria com as comunidades locais, actividades de geração de rendimentos de modo a elevar o seu nível de vida, com enfoque às mulheres e jovens em situação de vulnerabilidade;
- h) Promover a valorização da cultura local, através de organização de eventos culturais, patrocínio aos talentos locais, cursos, exposições e outras formas de promoção das manifestações culturais que elevam a auto-estima das populações; e
- i) Promover a participação da comunidade em todos os domínios da vida social, cultural e política nos locais de residência, na localidade, no distrito, no município, na província e no país em geral.

CAPÍTULO II

Dos membros, classificação dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

A Xivuno integra a seguinte categoria de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Participantes;
- d) Beneméritos; e
- e) Honorários.

ARTIGO QUINTO

(Classificação dos membros)

Um) São membros fundadores, as pessoas que subscreveram o pedido da constituição, bem como os que participaram na assembleia geral constituinte.

Dois) São membros efectivos, as pessoas admitidas na associação, que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis, nos termos do presente estatuto.

Três) São membros participantes, os que, individual, e colectivamente colaboram de forma voluntária na realização dos objectivos da associação.

Quatro) São membros beneméritos, os que de forma substancial tenham contribuído financeira ou materialmente para a constituição ou prossecução dos objectivos da associação.

Cinco) São membros honorários, as pessoas que pelo seu trabalho tenham se evidenciado com mérito em prol da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros da associação, os seguintes:

- a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) Votar e ser eleito para os corpos sociais da associação;
- c) Ter a posse do cartão de membro e representar a associação em contactos com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com vista à angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
- d) Receber informação periódica da direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação; e
- e) Formular propostas de projectos que estejam em consonância com os fins da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos e fins da associação;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Pagar regular e antempadamente as quotas e a jóia;
- e) Participar em todas as reuniões da assembleia geral;
- f) Participar na realização e divulgação das actividades realizadas pela associação;
- g) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados pelos órgãos competentes;
- h) Informar aos órgãos directivos sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação; e
- i) Defender o bom nome e prestígio da associação.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento

ARTIGO OITAVO

(Órgãos)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo composto por todos os membros e é presidido pelo respectivo presidente da Mesa.

Dois) A Mesa da Assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de orientação da associação, designadamente:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria favorável de dois terços de votos dos membros;

- c) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- d) Aprovar o regulamento interno;
- e) Conferir distinção de membro honorário ou benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- f) Aprovar o plano e orçamento anual, bem como o relatório anual de contas e das actividades da associação; e
- g) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito das competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade e mais um dos membros da associação.

Três) No caso de a Assembleia não reunir à hora prevista por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, exceptuando-se os casos referentes à alteração dos estatutos e extinção da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção pode contratar um secretário executivo que se vai ocupar entre outras da gestão do dia a dia da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção fazer a gestão e representação da associação, incumbindo-se designadamente de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Definir as funções, actividades, remuneração do pessoal recrutado para a execução das actividades e exercer acções disciplinares sobre os mesmos;
- c) Elaborar anualmente os planos de acção e orçamentos, relatórios e contas do exercício;
- d) Elaborar o projecto de regulamento interno e submetê-lo à Assembleia Geral para a sua aprovação;

- e) Representar a associação junto de organismos oficiais e privados;
- f) Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- g) Propor à associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- h) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que julgar pertinentes para a sua apreciação;
- i) Assegurar o controlo e o bom funcionamento de todos os projectos em execução pela associação; e
- j) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e internacionais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do presidente)

Um) Compete, em particular, ao presidente da Direcção:

- a) Convocar, coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- b) Representar a Xivuno activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) Assinar as deliberações do Conselho de Direcção; e,
- d) Supervisionar e controlar as actividades do secretariado executivo.

Dois) Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos e assessorá-lo em todas as suas responsabilidades.

Três) Compete ao vogal examinar os relatórios de actividades e de orçamento, as actas e controlar o expediente que entra e sai em articulação com o secretário executivo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do secretário executivo)

Um) Compete ao secretário executivo:

- a) Organizar e secretariar as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Lavrar as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Operacionalizar e concretizar as actividades da Xivuno sob supervisão directa e incumbência do Presidente do Conselho de Direcção; e
- d) Ocupar-se pelo dia a dia da Xivuno, nomeadamente no controlo dos funcionários, projectos e actividades.

Dois) O regulamento interno indicará a forma e organização de funcionamento do secretário executivo.

Três) Sem prejuízo do que foi previsto nestes estatutos, em regulamento interno indicar-se-á a forma e organização do secretário executivo, e outras questões regulamentares que forem julgadas pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da associação, nomeadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar o parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre os planos e orçamentos da associação;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam para sua apreciação; e
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre anomalias registadas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Cooperação)

A Xivuno pode associar-se ou filiar-se em organizações, nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundos)

São considerados fundos da Xivuno:

- a) Produtos das quotas e jóias dos membros;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas nacionais e estrangeiras; e
- c) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção.

CAPÍTULO V

Da vigência e casos omissos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vigência)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da obtenção do despacho de reconhecimento e produz seus efeitos a partir da sua publicação em *Boletim da República*.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Submete-se à legislação em vigor na República de Moçambique o que nestes estatutos esteja omissos.

Associação Drujba Naródo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e oito, exarada de folhas cinquenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício do referido cartório notarial, foi constituída uma associação que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação que adopta a denominação de Associação Drujba Naródo, e na língua portuguesa significa Amizade Entre Os Povos, abreviadamente e adiante designada DRUJBA, reger-se-á pelos presentes estatutos, respectivos regulamentos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da DRUJBA é por tempo indeterminado, a partir da data da assinatura da escritura pública de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A DRUJBA é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO QUARTO

Sede

A DRUJBA tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo a mesma ser alterada, por deliberação da assembleia geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

Delegações e representações

Poderão, por deliberação da assembleia geral, sob proposta do Conselho de Direcção, ser criadas e/ou encerradas delegações e representações em quaisquer pontos no país e no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

Objectivos

Constituem objectivos da DRUJBA:

Um) Promover, sobre diferentes formas e meios:

- a) A educação cívica dos cidadãos;
- b) A formação e observação eleitoral;
- c) A educação e o desenvolvimento humano;
- d) Os direitos humanos;
- e) A preservação e protecção do meio ambiente e o desenvolvimento ecológico;
- f) A utilização racional da terra;
- g) A educação sanitária e planeamento familiar;
- h) O desenvolvimento planificado urbano;
- i) O desenvolvimento rural;
- j) A ciência e a tecnologia;
- k) A comunicação social.

Dois) Promover a cultura da paz, da democracia e dos direitos humanos.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de implementação dos objectivos

Para a implementação dos seus objectivos a DRUJBA:

- a) Promoverá o uso combinado dos meios tradicionais e convencionais;
- b) Incentivará o uso das novas tecnologias de informação e de comunicação;
- c) Promoverá o uso dos "media", destacando o papel que a comunicação social joga nos programas de desenvolvimento;
- d) Promoverá a educação das comunidades, particularmente no que diz respeito aos diferentes campos de desenvolvimento;
- e) Colaborará activamente com outras organizações não-governamentais, com organizações governamentais, nacionais e estrangeiras, e de modo geral, com instituições públicas e privadas, pessoas singulares e colectivas.

CAPÍTULO III

(Dos membros)

ARTIGO OITAVO

Definição

Podem ser membros da DRUJBA todas as pessoas singulares, colectivas, privadas, públicas, nacionais, estrangeiras, residentes ou não no território nacional, desde que aceitem os estatutos, os princípios, os programas da DRUJBA e sejam como tal admitidos.

ARTIGO NONO

(Definição e descrição de categorias de membros)

Um) ADRUJBA possui as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Dois) É a seguinte a descrição das categorias dos membros:

- a) São considerados fundadores, todos os membros que participaram na criação da DRUJBA e que assinaram a escritura pública da sua constituição;
- b) São considerados membros efectivos que contribuem com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da DRUJBA;
- c) São considerados beneméritos, os que contribuem de forma financeira económica e substancial para prossecução dos objectivos da DRUJBA e que lhes seja atribuída tal categoria;
- d) São considerados, honorários os que se tenham distinguido pelos serviços excepcionais prestados à DRUJBA e que lhes seja atribuída tal distinção.

Três) A qualidade de membro da DRUJBA é pessoal e intransmissível podendo, no entanto em caso de impedimento fazerr-se por representação, por outro membro, através de uma delegação estrita.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão)

Um) A admissão para membro efectivo é feita mediante proposta apresentada pelo candidato e apoiada por, pelo menos, dois membros efectivos e aceite pelo conselho de direcção.

Dois) A atribuição da qualidade de membro benemérito e de membro honorário é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

Três) Os regulamentos da DRUJBA estabelecerão as regras complementares para a admissão de membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos genéricos dos membros:

- a) Participar e exigir da direcção o seu envolvimento na vida da DRUJBA;
- b) Receber um cartão de identificação de membro e usar as insígnias da DRUJBA;
- c) Apresentar propostas ao Conselho de Direcção sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a DRUJBA;
- d) Usufruir de todos os benefícios que pela sua qualidade de membro lhe forem conferidos pela Assembleia Geral;
- e) Impugnar as decisões e iniciativas que considerar contrárias à lei, estatutos e programas da DRUJBA;
- f) Apresentar justificativos sobre indisponibilidade no cumprimento de tarefas confiadas pelos órgãos directivos;
- g) Comunicar por escrito ao Conselho de Direcção da sua decisão de deixar de ser membro da DRUJBA.

Dois) São direitos específicos dos membros efectivos:

- a) Exercer o direito de voto;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da DRUJBA;

c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos.

Três) Constituem direitos exclusivos dos membros fundadores:

- a) Não ser expulso da DRUJBA;
- b) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da DRUJBA;
- b) Observar o cumprimento dos estatutos, regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Participar em todas as reuniões para que for convocado;
- d) Tomar parte activa nos trabalhos promovidos pela DRUJBA;
- e) Servir com zelo e dedicação nos cargos para que for eleito;
- f) Divulgar e defender os presentes estatutos;
- g) Mobilizar, sensibilizar e angariar novos membros para associação;
- h) Pagar a jóia, as quotas e demais contribuições fixadas pela Assembleia Geral, em conformidade com as previsões dos regulamentos internos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Os órgãos)

Constituem órgãos da DRUJBA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da DRUJBA.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórias para todos os membros.

Quatro) Os membros beneméritos e honorários assistem às sessões da Assembleia Geral sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Periodicidade das sessões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre e extraordinariamente, sempre que requerida por,

pelo menos, um quinto dos membros fundadores e efectivos, pelo conselho de direcção ou ainda pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocatória

A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, devendo a convocatória indicar o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos seus membros efectivos e, em segunda convocatória, desde que esteja presente um terço dos membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia geral é eleita por um período de três anos, podendo ser reeleita, uma ou mais vezes.

Três) Compete ao presidente da Mesa dirigir os trabalhos. Ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. Ao secretário compete elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todas as matérias que respeitem aos objectivos da DRUJBA, e, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre as estratégias e prioridades da DRUJBA;
- b) Aprovar o plano anual de actividades da DRUJBA e os respectivos orçamentos;
- c) Ser informado sobre a admissão de novos membros aprovada pelo conselho de direcção;
- d) Aprovar a candidatura dos membros beneméritos e honorários sob proposta do Conselho de Direcção;
- e) Deliberar sobre as penas aplicáveis aos membros infractores, especialmente sobre a perda de qualidade de membro;
- f) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral e os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Fixar o montante da jóia, das quotas, outras contribuições a serem pagas pelos membros, bem como os incentivos atribuídos aos órgãos sociais da DRUJBA;

h) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades, balanço financeiro anual e as contas do Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

i) Apreciar a aquisição e alienação de bens imóveis e móveis sujeitos a registo, feitos pelo Conselho de Direcção, bem como sancionar a aceitação de quaisquer liberalidades;

j) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;

k) Deliberar sobre alterações aos estatutos e sobre os regulamentos da DRUJBA;

l) Deliberar sobre a dissolução da DRUJBA e sobre o destino a dar aos seus bens;

m) Resolver as dúvidas que resultem da interpretação e aplicação dos presentes estatutos e dos regulamentos da DRUJBA;

n) Apreciar quaisquer outras questões relevantes e a ela submetidas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza)

O Conselho de Direcção é um órgão de gestão, administração e de execução da DRUJBA, a quem compete a sua representação, devendo reunir-se, pelo menos, uma vez por mês.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição e mandato

Um) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, dos quais um presidente, dois vice-presidentes, sendo um primeiro vice-presidente e o outro segundo vice-presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito para um mandato de três anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Direcção

Compete, nomeadamente, ao conselho de Direcção:

- a) Deliberar sobre a execução dos objectivos, planos, programas de actividades e orçamentos da DRUJBA aprovados pela Assembleia Geral, bem como sobre os projectos que nesse âmbito devam ser implementados;
- b) Informar a Assembleia Geral sobre a admissão de novos membros;
- c) Propor a Assembleia Geral candidaturas a membros benemérito e honorário;

d) Procedimentos que devam ter lugar em relação à disciplina e conduta dos membros, entre os quais as penas a serem aplicadas, no âmbito dos presentes estatutos;

e) Preparar as sessões da Assembleia Geral, incluindo a respectiva documentação, especialmente os planos, programa de actividades, orçamentos, relatórios de actividades, balanço financeiro anual e as contas;

f) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis e submeter para apreciação pela Assembleia Geral a aquisição de bens imóveis e móveis sujeitos a registo;

g) Deliberar sobre a nomeação do director executivo e do tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do presidente do Conselho de Direcção

Compete ao presidente:

- a) Dirigir e supervisionar todas as actividades da DRUJBA;
- b) Gerir o património da DRUJBA;
- c) Assegurar a implementação dos objectivos, estratégias, prioridades, planos, programas e projectos da DRUJBA;
- d) Dirigir e coordenar a actividade do Conselho de Direcção;
- e) Convocar e dirigir as sessões e reuniões do Conselho de Direcção;
- f) Representar a DRUJBA a nível nacional e internacional;
- g) Organizar a tomada de posse dos membros dos órgãos sociais;
- h) Assinar a correspondência da DRUJBA;
- i) Nomear o director executivo e o tesoureiro após deliberação do Conselho de Direcção;
- j) Contratar e assegurar a gestão do pessoal técnico e administrativo da DRUJBA;
- k) Apurar a realização das despesas da DRUJBA.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do primeiro vice-presidente

Um) Compete ao primeiro vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Dois) As demais competências do primeiro vice-presidente serão definidas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do segundo vice-presidente

Um) Compete ao segundo vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, por impossibilidade do primeiro vice-presidente.

Dois) As demais competências do segundo vice-presidente serão definidas pelo conselho de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências dos vogais do Conselho de Direcção

Compete aos vogais do conselho de direcção substituir de acordo com a ordem de precedências, o segundo vice-presidente nas suas ausências e impedimentos e desenvolver outras funções que lhe sejam atribuídas pelo presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Apoio ao Conselho de Direcção

Um) O apoio ao conselho de direcção no desempenho das suas competências é assegurado por um director executivo, um tesoureiro e outro pessoal que para o efeito vier a ser contratado.

Dois) O director executivo e o tesoureiro são nomeados pelo presidente do Conselho de Direcção após deliberação do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do director executivo

Compete, nomeadamente, ao director executivo:

- a) Assegurar a execução das deliberações do Conselho de Direcção;
- b) Organizar a área administrativa, patrimonial, financeira e os recursos humanos da DRUJBA;
- c) Assinar a documentação de mero expediente da DRUJBA;
- d) Coordenar e manter organizados o secretariado e o arquivo e elaborar as actas das reuniões do conselho de direcção;
- e) Apresentar-se em juízo para dirimir assuntos de fórum civil ou criminal nos quais a DRUJBA é uma das partes;
- f) Preparar o expediente e a correspondência para assinatura do presidente;
- g) Elaborar as contas anuais a apresentar pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências do tesoureiro

Compete, nomeadamente, ao tesoureiro:

- a) Escriturar e manter em ordem os livros contabilísticos e financeiros da DRUJBA;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores pertencentes à DRUJBA;
- c) Proceder à cobrança de todas as receitas;
- d) Arrecadar as receitas e movimentar os fundos da DRUJBA;

e) Depositar em instituições bancárias, os fundos da DRUJBA;

f) Liquidar todas as despesas da DRUJBA, depois de autorizadas pelo Conselho de Direcção, através de documento visado pelo presidente ou seu substituto e assinar os respectivos recibos;

g) Preparar os cheques e ordens de pagamento, para assinatura do presidente do conselho de direcção, pelo director executivo e demais individualidades autorizadas para o efeito;

h) Submeter à aprovação do Conselho de Direcção, até ao dia dez de cada mês, o balancete do mês anterior e proceder à sua afixação, depois de aprovado.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

Natureza

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria constituída por um presidente e dois vogais. É eleito por um período de três anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) O Conselho Fiscal reúne duas vezes por ano, podendo o presidente convocá-lo sempre que o achar conveniente.

Três) O presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões do Conselho de Direcção, sempre que julgue necessário ou por solicitação do conselho de direcção.

Quatro) O Conselho Fiscal poderá recorrer a empresas de auditoria, devidamente credenciadas, habilitadas e reconhecidas nacional e internacionalmente.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da DRUJBA;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e regulamentos da DRUJBA;
- c) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programas de actividades e orçamento;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária, quando o julgar necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competências dos membros do Conselho Fiscal

Um) Compete ao presidente, convocar e dirigir as sessões do Conselho Fiscal.

Dois) Compete aos vogais assistir ao presidente no exercício das suas funções, preparar as sessões do Conselho Fiscal e elaborar as respectivas actas e os projectos de pareceres.

CAPÍTULO V

Do património e dos fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Património

O património da DRUJBA é constituído por todos os bens móveis e imóveis doados ou por ela adquiridos, activos e passivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Fundos

Um) Constituem fundos da DRUJBA:

- a) As receitas resultantes das cobranças das jóias e das quotas dos seus sócios, fixadas pela Assembleia Geral;
- b) As receitas provenientes das actividades da DRUJBA, na prossecução dos seus objectivos;
- c) As doações ou os subsídios concedidos à DRUJBA.

Dois) Os fundos da DRUJBA destinam-se à:

- a) Cobertura dos custos com o seu funcionamento, incluindo os incentivos atribuídos aos seus órgãos sociais;
- b) Suporte financeiro dos programas e projectos da DRUJBA.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Natureza

Um) A DRUJBA poderá ser dissolvida nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da DRUJBA apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, ou nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Liquidação e destino dos bens

Um) A liquidação do património e a finalização dos negócios serão assegurados pelo Conselho de Direcção ou por uma comissão liquidatária designada pela Assembleia Geral.

Dois) A liquidação deverá ser efectuada no prazo de seis meses após a deliberação da dissolução tomada pela Assembleia Geral.

Três) No processo de liquidação parte dos bens patrimoniais da DRUJBA será entregue a instituições de beneficência.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Regulamentação interna

A regulamentação interna da DRUJBA será aprovada pela Assembleia Geral, até um ano depois da assinatura da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação e implementação dos presentes estatutos serão resolvidos pela deliberação da Assembleia Geral por recurso a legislação em vigor aplicável.

Está conforme.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Hidrocentro e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e seis, lavrada a folhas trinta e quatro e seguintes do livro de escrituras avulsas número nove do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Sérgio Gilberto Buduia, licenciado em Direito, notário do referido cartório, foi constituída entre Luís Noé Francisco das Neves, Ana Fátima de Jesus Inácio das Neves, Luís Noé Francisco das Neves Júnior e Lusana Gracielle Idália das Neves uma sociedade comercial, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Hidrocentro e Filhos, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações e ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, depois de seguidas todas as formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Construção de obras públicas e construção civil;
- b) Desenvolver actividades de representação de serviços e marcas, mercadorias, produtos e fornecimento de bens em geral;
- c) Compra e venda de tecnologias de aplicação em engenharia civil;
- d) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral exercer outras actividades nas áreas de participação

em capitais sociais de outras sociedades, desde que para o efeito obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quinhentos mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas participadas pelos seguintes sócios:

- a) Luís Noé Francisco das Neves, com sessenta por cento, correspondentes a trezentos mil metcais;
- b) Ana Fátima de Jesus Inácio das Neves, com vinte por cento, correspondentes a cem mil metcais;
- c) Luís Noé Francisco das Neves Júnior, com dez por cento, correspondentes a cinquenta mil metcais;
- d) Lusana Gracielle Idália das Neves, com dez por cento, correspondentes à cinquenta mil metcais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido na proporção das respectivas quotas, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, alternando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades do artigo das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) No caso de cessão, oneração ou divisão a favor de estranhos à sociedade, fica reservado a esta em primeiro lugar, e aos sócios em segundo lugar, o direito de preferência na aquisição de quotas que qualquer dos sócios deseje negociar, onerar ou dividir.

Três) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade dissolve.

Quatro) Os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo porém, escolher um de entre todos que os represente na sociedade, na falta de declaração da última vontade do falecido.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, nomeados em assembleia geral.

Dois) Fica nomeado, desde já e com qualidade de gerente estatutário, o sócio Luís Noé Francisco das Neves.

Três) A gerência da sociedade, bem como a sua representação, passiva e activa, em juízo e fora dele, será realizada por um gerente eleito entre os sócios, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixado em assembleia geral.

Quatro) O gerente que deseje demitir-se deverá avisar os outros sócios, por carta registada e com antecedência mínima de três meses, das suas intenções. Em caso de demissão do gerente terá lugar a nomeação de outro gerente em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Para obrigar validamente, activa ou passiva a sociedade, basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano económico de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação modificação do balanço do exercício.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) As assembleias gerais serão convocados por qualquer dos sócios, nos termos da lei, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida, para oito dias, no caso das assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendos aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberação da assembleia geral)

As deliberações serão tomadas por acordo de todos os sócios, havendo a necessidade de recorrer a mediação de um órgão competente, em caso de discórdia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, será então liquidada como os sócios deliberaram.

Em tudo o omissos, a sociedade será regulada pela lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e seis de Março de dois mil e oito.— O Ajudante, *Ilegível*.

Hidrocentro — Empreiteiros, Limitada**Acta da Segunda Sessão da Assembleia Geral**

Alberto José Zendera, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador da Conservatória de Entidades Legais na Beira:

Certifico, para efeitos de publicação da acta da Segunda Sessão da Assembleia Geral da sociedade Hidrocentro — Empreiteiros, Limitada

constituída e matriculada sob o número 100030470, entre Luís Noé Francisco das Neves, Ana Fátima de Jesus Inácio, Luís Noé Francisco das Neves Júnior e Lusana Gracielle Idália das Neves, conforme a acta da segunda sessão da assembleia geral no dia oito de Agosto de dois mil e sete e conforme as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Hidrocentro - Empreiteiros, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas participadas pelos seguintes sócios:

- a) Luís Noé Francisco das Neves, com sessenta por cento, correspondente a novecentos mil meticais;
- b) Ana Fátima de Jesus Inácio das Neves, com vinte por cento, correspondente a trezentos mil meticais;
- c) Luís Noé Francisco das Neves Júnior, com dez por cento, correspondente a cento e cinquenta mil meticais;
- d) Lusana Gracielle Idália das Neves, com dez por cento, correspondente a cento e cinquenta mil meticais.

Está conforme.

Conservatória de Registos da Beira, vinte e cinco de Março de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Lacksid Tsoveca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezassete, traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djadje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Hendrikus Daniel Maximiliaan Wouda, Nelson Rafael Ngovene e Riana Wouda, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Lacksid Tsoveca, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praia de Chongoene, distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto desenvolvimento de actividades de turismo e de propriedade imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas de valores nominais desiguais equivalentes às percentagens seguintes sobre o capital social:

- a) Hendrikus Daniel Maximiliaan Wouda, com sessenta por cento;
- b) Nelson Rafael Ngovene, com vinte e cinco por cento;
- c) Riana Wouda, com quinze por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado, uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Hendrikus Daniel Maximiliaan desde já nomeado director-geral.

Dois) Os sócios ou gerente, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do director-geral, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico

ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder à liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissis neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e dois de Abril de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

Fábrica de Cigarros de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número C traço dezanove do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração do pacto social da sociedade Fábrica de Cigarros

de Moçambique, Limitada, na qual o sócio Momad Khalid Abdul Satar, cede na totalidade a sua quota de dez milhões de meticais, ao sócio Mohamed Asaraf Abdul Satar, com os correspondentes direitos e obrigações, em troca recebe a quota de duzentos e dois mil meticais, na sociedade Tipografia e Papelaria Central, Limitada, com os correspondentes direitos e obrigações. Face à esta cedência, o sócio Momad Khalid Abdul Satar sai da sociedade e alteram a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de vinte milhões de meticais, dividido em duas quotas, sendo uma quota de quinze milhões de meticais, para o sócio Mahomed Asaraf Abdul Satar e outra quota de cinco milhões de meticais para a sócia Rosmina Issufaly Ibramugy Satar.

Que ainda, pela mesma escritura revogam todas as procurações até já outorgadas entre si.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e cinco de Março de dois mil e oito. — A Notária, *Ilegível*.

Fábrica de Tabacos de Malema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e duas verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número C traço dezanove do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade Fábrica de Tabacos de Malema, Limitada, na qual o sócio Momad Khalid Abdul Satar, cede na totalidade a sua quota de cento vinte e dois mil e quinhentos meticais, ao novo sócio Mohamed Asaraf Abdul Satar, com os correspondentes direitos e obrigações. Face à esta cedência, o sócio Momad Khalid Abdul Satar sai da sociedade e alteram a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Rosmina Issufaly Ibramugy Satar e uma quota no valor de cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Asaraf Abdul Satar.

Que ainda, pela mesma escritura revogam todas as procurações até já outorgadas entre si.

Está conforme

Cartório Notarial de Nampula, oito de Abril de dois mil e oito. — A Notária, *Ilegível*.

Pit Stop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e sete a folhas setenta e uma do livro número duzentos e vinte e sete traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Danial Fause Nurmamade Satar e Omaia Salimo, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Pit Stop, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx número seiscentos e catorze, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pit Stop, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Karl Marx, número seiscentos e catorze, rés-do-chão, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Comércio de veículos automóveis, incluindo bicicletas motorizadas e motociclos, seus pertences e peças separadas, bem como os respectivos pneus e câmaras-de-ar.
- Comércio de equipamento de desportos náuticos e marítimos;
- Comércio de equipamento de mergulho subaquático;
- Prestação de serviços multi-disciplinares;
- Importação e exportação.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- Danial Fause Nurmamade Satar, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.
- Omaia Salimo, com dez mil meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) Que a administração dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao administrador Danial Fause Nurmamade Satar que é desde já nomeado.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária uma assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizados pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e oito.— O Ajudante, *Ilegível*.

Tipografia e Papelaria Central, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março do ano dois mil e oito, lavrada de folhas dezassete verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número B traço vinte do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Tipografia e Papelaria Central, Limitada na qual o sócio Mohamed Asaraf

Abdul Satar, cede na totalidade a sua quota de duzentos e dois mil meticais ao sócio Momad Khalid Abdul Satar, em troca recebe a quota de dez milhões de meticais, na sociedade Fábrica de Cigarros de Moçambique, Limitada, com os correspondentes direitos e obrigações. Por sua vez o sócio Momad Khalid Abdul Satar, divide a sua quota de seiscentos e seis mil meticais, em duas novas quotas, sendo uma quota no valor de trezentos e seis mil meticais, que cede a nova sócia Afsana Cassim e outra quota no valor de trezentos mil meticais que reserva para si. Face a esta cedência, o sócio Mohamed Asaraf Abdul Satar sai da sociedade e como consequência alteram a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de seiscentos e seis mil meticais, dividido em duas quotas, sendo uma quota de trezentos e seis mil meticais para a sócia Afsana Cassim e outra quota de trezentos mil meticais para o sócio Momad Khalid Abdul Satar.

Que ainda, pela mesma escritura revogam todas as procurações até já outorgadas entre si.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e cinco de Março de dois mil e oito. – A Notária, *Ilegível*.

ENADAL – Elton Narciso Despachante Aduaneiro, Limitada

Alberto José Zendera, técnico médio dos registos e notariado, e substituto do conservador das Entidades Legais na Beira.

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade ENADAL – Elton Despachante Aduaneiro, Limitada, constituída e matriculada sob número 100046423 entre Elton Narciso Comissário Jonace solteiro, natural da Beira e residente na Beira, Pedro Joaquim Comissário da Silva, casado, natural de Inhaminga e residente na Beira, Ernesto Fernando Matemula, casado, natural de Maputo e residente na Beira, Charles Ricardo Rofino, solteiro, natural de Moatize e residente na Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de ENADAL – Elton Narciso Despachante Aduaneiro, Limitada e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço na área de despacho aduaneiro, agenciamento, fotocópias e informática.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em quatro quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Elton Narciso Comissário Jonace;
- b) Uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Joaquim Comissário da Silva;
- c) Uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Charles Ricardo Rofino;
- d) Uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Ernesto Fernando Matemula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido no número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatuais são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelo sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para a assembleia geral reunir é de dois terços do capital social no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telefax, *email*, ou outro meio comprovativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Elton Narciso Comissário Jonace, ou de quem suas vezes fizer, que é nomeado desde já gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que sejam necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso da morte de alguns dos sócios, a certificação dos verdadeiros herdeiros será feita mediante a apresentação de uma certidão judicial de habilitação de herdeiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Beira, vinte e seis de Março de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Netplus Comunicações e Sistemas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e nove a folhas setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, Ivalgi José Chihagane e José Benjamim Matingane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Netplus Comunicações e Sistemas Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A Netplus Comunicações e Sistemas Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício das actividades que se seguem, bem como a prestação de quaisquer serviços conexos, nomeadamente:

- a) A concepção, financiamento, aquisição, construção, ligação, comissão, titularidade, seguro, operação, manutenção, comercialização e importação sistemas de comunicação, compreendendo cabos de fibra óptica e de cobre, estruturas sem cabo, sistemas inter-redes incluindo plataformas de acesso multi-serviços, aparelhos de acesso inteligentes, terminais de redes, interruptores, redes e outras aplicações de software de comunicações;
- b) O desenho, construção, propriedade, operação, manutenção das instalações relacionadas com o fornecimento de capacidades de telecomunicações;
- c) A importação e exportação de capacidades de telecomunicações, equipamentos e outros materiais;
- d) A prestação de serviços de *Internet*, hospitalidade de aplicações e outras informações relacionadas com a tecnologia de informação;
- e) A prestação de serviços de consultoria e acessória em comunicações, *Internet*, hospitalidade de aplicações e outras informações tecnológicas relacionadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares são seu objecto principal, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante a deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e encontra-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Ivalgi José Chihagane;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio José Benjamim Matingane.

ARTIGO QUINTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade esta a sua intenção.

O projecto de venda e as condições de cessão, por carta registada com aviso de recepção.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos demais sócios, no prazo de cinco dias, por carta registada com aviso de recepção, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência, participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Três) A preferência será exercida pelos sócios através do rateio com base na proporção do capital de cada um deles detém tendo a sociedade a primeira opção.

Quatro) No caso de exercício de direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade e havendo desacordo entre as partes interessadas, o valor das quotas será determinado pelo auditor da sociedade, agindo como perito e não árbitro, que fixará o valor justo das quotas objecto da cessão, na base de uma transação entre um cedente e um cessionário dispostos e contratando livremente, tomando em conta o valor justo do empreendimento como um estabelecimento operacional na data de venda pretendida e, sem considerar, se for o caso disso, o facto de que tais quotas representam um interesse minoritário na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) O presidente da assembleia geral será escolhido conforme deliberação dos sócios.

Dois) Compete ao presidente assistido em assuntos administrativos por um secretário.

- a) Presidir e dirigir as reuniões da assembleia geral;
- b) Dar posse aos membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de auto de posse.

Três) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas conforme os termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O presidente da assembleia geral será escolhido conforme deliberação dos sócios.

Dois) Compete ao presidente assistido em assuntos administrativos por um secretário:

- a) Presidir e dirigir as reuniões da assembleia geral;
- b) Dar posse aos membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de auto de posse;
- d) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações quando tomadas conforme os termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios ainda que ausentes dissidentes ou incapazes.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente, até ao fim do primeiro trimestre, de cada ano para apreciar e provar as contas do ano transacto, deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em princípio na sede social, mas poderá por acordo dos sócios, fazê-lo em qualquer outro local, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

Três) A convocação da assembleia geral será feita por meio de uma notificação escrita, com uma antecedência mínima de trinta dias, anexando a agenda de trabalhos.

Quatro) O prazo indicado no número anterior poderá ser reduzido para cinco dias, no caso de reuniões extraordinárias da assembleia geral.

Cinco) As reuniões extraordinárias da assembleia geral serão convocadas pelo presidente por sua própria iniciativa, ou quando requerido por conselho de direcção.

ARTIGO NONO

Um) O sócio poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, mediante simples carta ou telefax dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) No aviso convocatório o presidente da mesa da assembleia geral poderá exigir o reconhecimento notarial das assinaturas na carta ou no telefax referido no número anterior.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação legal, mediante apresentação no prazo estipulado do número um, de uma cópia autenticada do documento legal de tal representação podendo ser exigido pelo presidente outras provas adicionais.

Quatro) O representante legal dos incapazes das pessoas colectivas poderá delegar essa representação nos termos do número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Salvo para efeito do disposto nos números um, dois e quatro do presente artigo, a assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação com um mínimo de sócios presentes ou representantes que reúnam, pelo menos sessenta e seis por cento, do capital social e em segunda convocação quinze dias depois da segunda convocação, com qualquer número de accionistas, presentes ou representados e detendo qualquer percentagem de capital.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral reunir-se-á sempre na sede da sociedade pelas catorze horas.

Três) Quando a assembleia geral estiver em condições legais de funcionar, mas não for possível dar-se-á convenientemente início aos trabalhos por inconveniência do local ou por qualquer outro motivo, ou quando por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhe dado início, não possa concluir-se, será a cessão, consoante os casos, adiada ou suspensa até ao dia hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicação lavrando-se contudo a competente acta.

Quatro) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia geral em conformidade com o disposto nos números anteriores quando sujeito ao estabelecido no número três do artigo décimo segundo, os accionistas estando fisicamente em locais distintos encontrarem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar-se entre si, o quórum para tais reuniões requerido para as assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações que tenham por objecto os assuntos seguintes serão válidas desde que aprovadas em assembleia geral pelos sócios, presentes ou representados, possuidores de pelo menos sessenta e seis por cento do capital social:

- a) O exercício de outras actividades além daquelas especificadas nos números um e dois do artigo terceiro;
- b) A criação e estruturação de qualquer outro órgão social, além dos previstos estatutos;
- c) Alteração do capital social da sociedade;
- d) Os direitos e procedimentos para os sócios para nomeação, suspensão ou exoneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Os termos e condições aplicáveis e suprimentos;
- f) A aquisição ou disposição pela sociedade de quaisquer quotas ou interesses em qualquer outra empresa fundo ou outra entidade ou participação da sociedade numa parceria ou *Joint-venture*;

g) A fusão da sociedade com qualquer outra sociedade ou entidade;

h) A venda, localização, licenciamento, transmissão, cessão ou outra disposição de uma parte de empreendimento propriedade ou outros bens da sociedade ou de qualquer interesse em tal empreendimento se o valor da transação individual ou cumulativamente esteja acima de cem mil dólares dos estados unidos;

i) A fixação ou pagamento de remunerações ou outros benefícios a um director actual ou anterior;

j) A celebração de contratos ou negócios cujo valor seja igual ou superior a cem mil dólares dos Estados Unidos da América (ou equivalente em outra moeda);

k) Qualquer alteração significativa nos serviços relacionados ou ligados às actividades descritas na alínea a) do número um do artigo terceiro;

l) A celebração de um contrato ou negócio (vinculado em termos legais ou não) com condições que não sejam justas do mercado, a celebração e rescisão ou alteração de um contrato ou outra transação com um sócio ou afiliado de um sócio;

m) A instauração, resolução ou acomodação de um litígio ou procedimento significativo no qual a sociedade seja parte;

n) A nomeação, desvinculação ou alteração das competências de um director, gerente ou outro executivo da sociedade, desde que salvaguardados os direitos dos sócios de nomear e/ou exonerar directores;

o) A alteração do exercício financeiro e dos auditores, ou alteração significativa aos padrões de contabilidade da sociedade;

p) A aquisição ou disposição de propriedade intelectual ou de qualquer direito relativo a propriedade intelectual;

q) A reclamação, desistência, renúncia, eleição e consentimento com carácter significativo em matérias fiscais;

r) A alteração dos estatutos da sociedade;

s) O acordo, substituição e modificação de um orçamento sempre que o valor exceda a dez por cento do valor orçamentado do item em questão;

t) A delegação, de forma não prevista nestes estatutos pelos directores de quaisquer das suas competências a qualquer executivo, ou qualquer outra pessoa ou comité;

u) A formação, aquisição, disposição de participações subsidiárias e a

celebração de uma parceria ou acordo de partilha de lucro com qualquer pessoa ou entidade;

- v) Apresentação de um requerimento ou uma deliberação no sentido da dissolução, liquidação ou extinção da sociedade ou, de outra forma permitir ou deixar a realização de um acto pelo qual a sociedade poderá ser dissolvida (voluntária ou forçosamente), salvaguardados os termos destes estatutos;
- w) Os termos e condições e, quaisquer emendas desses, regulando a subscrição e pagamento das contribuições dos sócios de capitais próprios e alheios;
- x) A redução, reintegração e o aumento do capital social;
- y) A emenda dos termos e condições aplicáveis a nomeação dos directores da sociedade pelos sócios.

Dois) Quaisquer deliberações tomadas relativamente a matérias referidas as alíneas *d)*, *e)*, *f)*, *g)*, *h)* e *i)* do número um deste artigo bem como o disposto do número seis do artigo vigésimo terceiro ou qualquer outras matérias a serem estabelecidas pela assembleia geral, apenas podem ser alteradas ou revistas por votos que representem dois terços do capital social.

Três) Deliberações dos sócios que não estejam mencionadas nos números um e dois deste artigo serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou quando cláusula estatutária exigirem maioria qualificada.

Dois) Uma deliberação escrita que pode consistir em mais de uma cópia assinada por diferentes accionistas ou pelos seus representantes que tenha, sido aprovada de acordo com os requisitos de voto definidos por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral e que tenha sido assinado por todos os accionistas, é válida e vinculada como má deliberação aprovada em assembleia geral.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente ou pelo secretário, produzem os seus efeitos, acto contínuo, dispensa de qualquer outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Qualquer contrato ou acordo que antes da constituição da sociedade foi assinada por um dos sócios da sociedade será ratificada pela assembleia geral, e assim vinculando a sociedade, desde que tais acordos:

- a) Concorram para o preenchimento do objecto social da sociedade;
- b) Estejam de acordo com outras condições impostas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de direcção com um número de membros compreendido entre um mínimo de três e um máximo de quatro.

Dois) O número de directores e os procedimentos aplicáveis a eleição e do presidente do conselho de direcção, serão conforme a deliberação da assembleia geral.

Três) Considera-se que o conselho de direcção se reuniu quando os directores, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicação que permita os presentes ouvir, escutar e qualquer outro meio de comunicar entre si.

Quatro) O quórum para tais reuniões e da totalidade dos directores, considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos directores ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade um juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral ou quaisquer outros órgãos sociais.

Dois) O conselho de administração poderá delegar um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários.

Três) Compete ao presidente assegurar a execução das deliberações do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O conselho de direcção reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, em geral, mensalmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa pedido de dois outros directores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de cinco dias de expediente antes da data das reuniões, a não ser que o objecto da reunião seja de uma urgência material ou este prazo seja dispensado por maioria dos directores.

Três) A convocatória deverá incluir à ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse caso.

Quatro) O conselho de direcção reunir-se-á na sede da sociedade ou por meio de telefax, telefone ou outra forma de reunir, conforme as circunstâncias o exigam. Uma deliberação escrita que pode constar em mais de uma cópia assinada por diferentes administradores ou pelos seus

representantes, que tenham sido aprovados de acordo com os requisitos de voto definidos por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral, que tenha sido assinadas por todos os administradores, é válida e vinculativa como uma deliberação aprovada em reunião em que estivessem fisicamente presentes todos os directores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os termos e condições para que o conselho esteja validamente reunido e possa deliberar bem como os procedimentos da votação serão definidos pelos sócios reunidos em assembleia geral.

Dois) Qualquer director temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro director, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao presidente.

Três) Ao mesmo director pode ser confiada a representação de mais de um director.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade ficará abrigada:

- a) Pela assinatura de dois directores ou conforme for determinado pela assembleia geral;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certo ou certos tipos de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os acordos de mero expediente serão assinados por um director, ou por qualquer pessoa directamente autorizada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A assembleia geral pode estabelecer outros órgãos sociais, com os poderes e sujeitos aos termos e condições a serem definidos em assembleia geral, nos termos da lei, dos presentes estatutos ou por quaisquer outras deliberações dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O presidente e o secretário da mesa geral, bem como os membros do conselho de direcção, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício dos cargos indicados no número anterior tem a duração máxima de três anos, contados a partir da posse.

Três) A eleição seguida de posse para novo período de funções mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do triénio anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício. Porém, caso essa eleição ou a subsequente tomada de posse não se efective antes do termo normal do mandato dos membros do exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até a posse dos novos membros.

Quatro) A assembleia geral na qual foram designadas os directores fixará a caução que devem prestar ou dispensá-la-á, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Cinco) Os termos e condições que governam outros órgãos sociais, incluindo a duração do mandato, nomeação e exoneração dos seus membros, deverá ser o determinado por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Seis) Sendo escolhido para a mesa da assembleia geral, conselho de direcção ou qualquer outro órgão social uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo a quem designar por carta com a assinatura reconhecida, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o estabelecimento no número anterior, remanescente e os outros fundos poderão ser distribuídos na forma de dividendos e retido conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO.

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e de outra forma conforme a deliberação dos sócios.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral por uma maioria de votos representado por três quartos do capital social, serão liquidatários os membros do conselho de direcção que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão as atribuições gerais e especiais mencionadas nos diferentes números do artigo centésimo trigésimo quarto do código comercial, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Promover e realizar a cobrança das dívidas activas da sociedade;
- c) Vender bens mobiliários;
- d) Pactuar com os devedores ou credores em juízo ou fora dele sobre o modo de pagamento das dívidas activas e passivas da sociedade;
- e) Para os efeitos da alínea d), sacar, endossar e aceitar letras ou títulos de crédito;
- f) Partilhar os haveres líquidos da sociedade;
- g) Continuar, até a partilha referida da alínea f), com o comércio da sociedade, e prosseguir até final da conclusão das operações pendentes desde que seja no interesse da sociedade e consistente com a dissolução da sociedade;
- h) Contrair empréstimos para o pagamento de dívidas passíveis da sociedade;

i) Obrigar, hipotecar ou, por meio de hasta publica ou negócio particular alienar bens imobiliários, e transigir sobre eles com credores;

j) Desistir de quaisquer pleitos em que a sociedade seja parte, ou resolvê-los de outra maneira.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O direito dos sócios de examinar a escrituração e documentação concernentes às operações sociais só pode ser exercido na terceira e quarta semana seguinte a representação pelo conselho de direcção a assembleia geral dos seguintes documentos:

- a) Inventário desenvolvido do activo e passivo da sociedade;
- b) O relatório de ganhos e perdas;
- c) O relatório da situação comercial financeira e económica da sociedade, com a indicação sucinta das operações realizadas;
- d) Proposta dividendo e de percentagem destinada a constituir o fundo de reserva;
- e) A lista dos accionistas que devem constituir a assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) A sociedade de revisão de contas a quem a assembleia geral haja eventualmente confiado a fiscalização dos negócios sociais e os auditores referidos no número seguinte terão acesso as contas, livros e demais documentação da sociedade bem como as outras informações solicitadas na média que for razoável e necessário para cumprir com as suas respectivas funções nos termos da lei, destes estatutos e quando forem solicitados pelos accionistas.

Dois) A assembleia geral nomeará auditores que deverão rever as contas e balanço anual de acordo com as normas internacionais de auditoria e deverão emitir um parecer sobre a seguinte matéria:

- a) Se o balanço, relatório anual e balanço foram preparados de forma consistente e de acordo com as normas internacionais de contabilidade;
- b) Representam de forma justa a posição financeira da sociedade no fim do ano em questão; e
- c) Representam de forma justa os resultados das operações da sociedade para o respectivo exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A primeira assembleia geral deverá ser convocada por eles para se reunir no prazo máximo de seis meses a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O ano social com o ano civil e o balanço de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SETIMO

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições da Lei das sociedades de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Queramimbi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Agosto de dois mil e oito, exarada a folhas quarenta e três a quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Queramimbi, Lda, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local e abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agências e filiais, sucursais ou delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades.

- a) Exploração da indústria hoteleira ou similares; e
- b) Exploração de actividades turísticas, incluindo eco-turismo no mais amplo ramo possível.

Dois) A sociedade poderá também exercer as seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento e gestão de propriedades;
- b) Venda e compra de imobiliários;
- c) Prestação de serviços consultoria;
- d) Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;
- e) Comércio a grosso;
- f) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente e associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular;
- g) Pode adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e construir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- h) Desenvolver e explorar concessões e propriedades permitidas pela lei e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes;
- i) Prospecção e abertura de furos de água.

Três) Outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido em duas quotas, assim distribuídas.

- a) Uma quota de dezanove mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade D&E Beach Resort, Limitada;
- b) Uma quota de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gary John Wilson.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos

sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade de algum dos sócios

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência social, dispensada de caução será exercida pelo sócio Gary John Wilson, obrigando-se a sociedade em todos os actos e contratos, com a assinatura deste.

Dois) A gerência será remunerada conforme vier a ser deliberado pelos sócios, podendo consistir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Três) Ao gerente é expressamente proibido obrigar à sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em fianças, letras, avales, abonações e outros similares.

Quatro) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Cinco) O gerente pode dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*

Motour's, Limitada

No dia vinte e sete de Outubro de dois mil e três, na Conservatória dos Registos de Inhambane, perante mim Elias Lifande Massicame, conservador com funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro — Mateus Roberto, casado, natural e residente na cidade de Maxixe, pessoa cuja identidade verifiquei por meu conhecimento pessoal, outorgando neste acto em representação do senhor José Manuel Pimenta Gomes, casado, natural de Portugal e residente em Inharrime, com poderes suficientes para o acto, conforme a procuração que me foi apresentada, outorgada no dia seis de Fevereiro de dois mil e três nesta conservatória.

Segundo — David David Roloco, casado, natural de Homóine e residente na cidade de Maxixe, pessoa cuja identidade verifiquei por meu conhecimento pessoal, outorgando neste acto em representação do senhor John Muldade, casado, natural e residente na África do Sul, representante da sociedade Zavora Holding BVI, Limitada, com poderes suficientes para o acto, conforme a procuração que me foi apresentada, outorgado no dia três de Julho de dois mil e três, em Randberg – África do Sul.

Terceiro — Alexandrina Bernardo Mapanzene Joloco, casada, natural de e residente na cidade de Maxixe, pessoa cuja identidade verifiquei por meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que os seus constituintes juntamente com a senhora Alexandrina Bernardo Mapanzene Joloco, são os únicos e actuais sócios da sociedade Motour's, Limitada, constituída por escritura de dois de Setembro de mil novecentos e noventa e sete, exarada a folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas número cento e trinta e nove, alterada sucessivamente por escritura de quinze de Outubro de dois mil e dois e finalmente por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e três exaradas a folhas quarenta e quatro e seguintes e folhas nove dos livros de notas números cento e cinquenta e nove e verso e cento e sessenta, respectivamente, todos desta conservatória.

Que pelo presente instrumento alteram os estatutos da referida sociedade passando os seguintes artigos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Motour's, Limitada, adiante simplesmente designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Parágrafo único. A sociedade tem a sua sede no distrito de Inharrime, onde todas as operações financeiras deverão ser contabilizadas, podendo, no futuro, abrir e

fechar quaisquer sucursais, agências, delegações, onde e quando os sócios resolvam e que tenham autorização para tal.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo da sociedade é a actividade turística, aluguer de barcos de recreio e de pesca desportiva, bem como a actividade ornamental, tendo como actividade principal a materialização e exploração do projecto dolphin lodge que é um dos instrumentos chave desta sociedade.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte e cinco milhões de meticais, inteiramente realizado em dinheiro, dividido em três quotas, sendo vinte e dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondentes a noventa por cento, para a sócia Zavora Holdings, Limited, um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a cinco por cento, para o sócio José Manuel Pimenta Gomes e um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a cinco por cento, para a sócia Alexandrina Bernardo Mapanzene Foloco.

Parágrafo primeiro. A Zavora Holdings, Limited, na sua qualidade de sócia maioritária, é responsável pela angariação de financiamentos para os projectos da sociedade Motour's, Limitada bem como pela boa imagem da sociedade, buscando clientes fora do território moçambicano para a prossecução do objectivo referido no artigo terceiro destes estatutos.

Parágrafo segundo. Aos sócios se reservam especiais facilidades de direito de preferência no projecto dolphin lodge, quanto ao uso dos chalets.

ARTIGO QUINTO

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas dependerá do consentimento da sociedade a qual, no entanto, fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretenda conceder, direito esse que, se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e fiscalização

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele,

activa ou passivamente, e praticando todos os actos concernentes à realização do objecto social que não estejam no âmbito da assembleia geral.

Dois) A administração e gerência da sociedade será feita por um corpo de administradores, assim constituído:

- a) Willem Johannes Hendrik Scholtz, de nacionalidade sul-africana;
- b) Christópher John Sinclair, de nacionalidade sul-africana;
- c) John Pellingham Mulder, de nacionalidade sul-africana;
- d) John Mulder, de nacionalidade sul-africana;
- e) Mateus Roberto, de nacionalidade moçambicana;
- f) Alexandrina Bernardo Mapanzene Foloco, de nacionalidade moçambicana.

Três) O senhor Willem Johannes Hendrik Scholtz fica nomeado gerente com a dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, representando a sociedade em juízo e fora dele.

Quatro) gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a algum dos Administradores da sociedade à sua escolha, devendo para tal fazê-lo por escrito e formalmente.

Cinco) Em caso algum o gerente ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fiança e abonação, sob pena de indemnizar à sociedade com a importância igual ao da obrigação assumida, ainda que à ela não seja exigido o seu cumprimento.

Seis) A fiscalização será realizada por um corpo de supervisores nomeados pelos sócios ou através de auditores independentes de mérito nacional.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, na sede da sociedade uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

Parágrafo único. Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou se dissolve por acordo dos sócios e todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes pelo contrário, continuará com os seus herdeiros ou representantes do interdito, que nomearão entre eles um que represente a todos na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acordar, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Transparência e boa-fé

Um) Os sócios comprometem-se a agir de boa-fé com respeito aos direitos de cada um nesta sociedade a adoptar todas as medidas razoáveis para assegurar a realização dos objectivos desta sociedade.

Dois) Os sócios reconhecem que não é prático nestes estatutos prever todas as contingências que possam levantar-se na vigência da sociedade, e os sócios acordam que é sua intenção que esta sociedade opere com transparência como entre eles, e sem detrimento dos interesses de cada um, e que, caso um sócio acredite que esta sociedade está operacionalizando-se sem transparência, os sócios usarão dos seus melhores esforços para acordar em certas acções necessárias a remoção da causa ou causas da tal falta de transparência.

Três) Em todo o omissos nos presentes estatutos, regulará a legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Certifico, pra efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Outubro de dois mil e três, lavrada a folhas setenta e sete a oitenta e m, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e um da Conservatória de Registos de Inhambane, a cargo do conservador Elias Lifande Massicame, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre Mateus Roberto em representação do senhor José Manuel Pimenta Gomes, David David Foloco em representação do senhor John Mulder, representante da sociedade Zavora Holding BVI, Limitada e Alexandrina Bernardo Mapanzene Foloco.

E por eles foi dito:

Que os seus constituintes juntamente com a senhora Alexandrina Bernardo Mapanzene Foloco são os únicos e actuais sócios da sociedade Motour's, Limitada, constituída por escritura de dois de Setembro de mil novecentos e noventa e sete, exarada a folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas número cento e trinta e nove, alterada sucessivamente por escritura de quinze de Outubro de dois mil e

dois e finalmente por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e três, exarada a folhas quarenta e quatro e seguintes e folhas nove dos livros de notas números cento e cinquenta e nove e cento e sessenta, respectivamente, todos desta conservatória.

Que pela presente escritura foi deliberada a cessão de quotas e alteração do pacto social pela forma seguinte:

O capital social é de vinte mil meticais integralmente realizado em dinheiro, dividido em três quotas, sendo vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa por cento para a sócia Zavora Holding BVI, Limitada, mil e dozentos e cinquenta meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social para o sócio José Manuel Pimenta Gomes e mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondentes a cinco por cento, pertencente à sócia Alexandrina Bernardo Mapanzene Foloco.

A administração e gerência da sociedade será feita por um corpo de administradores assim constituído:

Willem Johannes Hendrik Scholtz, Chrisheper John Sinclair, Jhon Bellingham Mulder, todos de nacionalidade sul-africana, Mateus Roberto e Alexandrina Bernardo Mapanzene Foloco, ambos de nacionalidade moçambicana.

O senhor Willem Johannes Hendrik Scholtz, fica nomeado gerente com dispensa de caução. Assim o disseram e autorgraram.

Instrui a presente escritura uma acta da assembleia geral.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, seis de Março de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

ZIL – Zambeze Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro de dois mil e um, lavrada de folhas cinquenta e duas verso e seguintes do livro de escrituras diversas número quatro A do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Menezes Queo Chapungo, ajudante D de segunda classe, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre SCA – Sociedade de Consultoria, Auditoria e Serviços, Limitada e Byte – Sistemas Informáticos e Consultoria, Limitada uma sociedade comercial denominada ZIL – Zambeze Investimentos, Limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de ZIL – Zambeze Investimentos, Limitada, com sede na cidade da Tete.

Dois) Podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberada pela assembleia geral e legalmente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a exploração da actividade de comércio, indústria, transporte, representações, participações ou outras subsidiárias ou conexas da actividade principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades; associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) SCA – Sociedade de Consultoria, Auditoria e Serviço, Limitada, com vinte e cinco mil meticais;
- b) BYTE – Sistemas Informáticos e Consultoria Limitada, também com vinte e cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas.

Dois) O valor do capital a aumentar deve resultar de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, no todo ou em

parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza de direito de preferência nessa cessão ou alienação. Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que

um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor da cessão ou alienação da quota, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviço de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem a quota em cedência ou em alienação, poderá o sócio que deseja ceder ou alienar a quota, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente ou ainda a pedido de um sócio com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvam alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital, que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas aos gerentes com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura de um dos gerentes ou seu mandatário.

Três) A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos praticados pelos gerentes em letras de favor a quaisquer garantias a favor de terceiros com ou sem consentimento expresso da assembleia geral.

Quatro) Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Roberto Felimone e Noé Mabanja.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar do consentimento, ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arretada, penhorada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou

administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada a garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade;

- b) Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoa colectiva;

- c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de os débitos deduzidos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver una e indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Responsabilidades

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus gerentes e mandatários, nos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e cinco de Março de dois mil e oito.— O Ajudante *Illegível*.

Peter Veículos Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Alberto José Zendera, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador de entidades legais da Beira:

Certifico para efeito de publicação da Sociedade Unipessoal Peter Veículos Mozambique, Limitada, constituída e matriculada sob número 100043580 entre o sócio Man Lin Yu, divorciado, natural da China, residente na Rua Mártires da Revolução, número sessenta e nove, primeiro andar, Bairro de Macúti, na cidade da Beira, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Peter Veículos Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada por tempo indeterminado, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro de Vaz, Estrada Nacional, número seis, talhão número cinquenta e seis barra A e cinquenta e sete barra A, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Agenciamento, venda, manutenção de viaturas de marca F A W;
- b) Venda de acessórios e sobressalentes de viaturas da marca supra referida;
- c) Venda de veículos ligeiros, pesados de mercadorias, de transporte de passageiros e respectivos sobressalentes;
- d) Venda todo o tipo de máquinas agrícolas, e sobressalentes;
- e) Subsidiariamente poderá executar quaisquer outras actividades por decisão do sócio único, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

o capital social é de cem mil meticais, já integralmente realizado em dinheiro, e corresponde a uma única quota de cem por cento, pertencente ao sócio único Man Lin Yu.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único, Man Lin Yu.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectuado um balanço e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade só se dissolve por decisão do sócio único ou nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória de Registo e Notariado da Beira, dois de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Loja Shang, Limitada

Alberto José Zendera, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador de entidades legais na Beira:

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Loja Shang, Limitada, constituída e matriculada sob n.º 100047926 entre Jiaxin Shang, e Feng Shang ambos residentes temporariamente na Avenida Alfredo Lauley, número mil seiscientos oitenta e oito, rés-do-chão, Bairro do Esturro, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Loja Shang, Limitada e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo o comércio por grosso e a retalho, é com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de setenta mil meticais, pertencente ao sócio Jiaxin Shang;
- b) Uma quota do valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio, Feng Shang.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimentos da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela, deverá comunicar esta intenção à sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhe é conferido do número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeitada a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da

quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente que for sempre convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para assembleia geral reunir é de dois terços do capital social, no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio da carta registada, telex ou telefax, ou outro comprovativo, dirigido aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo -sócio Jiaxin Shang desde já nomeado como gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto estas não estiverem integralmente realizadas ou sempre que seja necessário integrá-las.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolverá nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos casos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, dois de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Super M Trading — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100049880 uma entidade legal denominada Super M Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Contrato social

Maguivelane Farinhas Simão, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero três seis quatro cinco quatro um F, emitido aos seis de Abril de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A Super M Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Coop Rua C, número trinta e quatro, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando julgar conveniente.

Dois) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade, nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral a grosso e a retalho, investimentos em diversas áreas, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos moçambicanos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação, temporária ou permanente, entre sociedades e ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Maguivelane Farinhas Simão.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, para o que observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Maguivelane Farinhas Simão, desde já nomeado gerente.

Dois) O gerente tem poderes necessários para em nome da sociedade, assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito de representação da sociedade.

Três) O gerente detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por eles fixados, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Cinco) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Seis) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Alterações

O sócio único pode decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe aprovar e no respeito pelo formalismo em vigor.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Fica desde já autorizada a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO NONO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.
- O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Irmãos Horta Borges Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100049910 uma entidade legal denominada Irmãos Horta Borges Moçambique, Limitada:

Nos termos do artigo noventa do Código do Registo Comercial é constituído o presente contrato de sociedade entre: António Francisco Horta Borges, divorciado, natural de São Matias, Portugal, portador do Passaporte n.

H119626, emitido aos dez de Março de dois mil e cinco em Portugal e residente na cidade de Maputo.

E seus representados senhores António Francisco Galinho Horta Borges, solteiro, maior, natural de Pedrógão (Vidigueira), Portugal onde reside, acidentalmente em Maputo e Nelson José Inácio De Horta Borges, solteiro, maior, natural de Santiago Maior, (Beja) e residente na Quinta de Santo António (São Matias), Portugal, acidentalmente na cidade de Maputo, conforme os poderes constantes das procurações outorgadas e por eles assinadas e ainda autenticadas no dia onze de Janeiro de dois mil e oito, pelo Cartório Notarial de Cuba, respectivamente.

Que pelo presente contrato que outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Irmãos Horta Borges Moçambique, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Irmãos Horta Borges Moçambique, Limitada.

Dois) A sede da sociedade é na cidade de Maputo, podendo a gerência instalar filiais ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data de assinatura da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a agricultura, pecuária, comércio geral a grosso e a retalho e a prestação de serviços e a importação e exportação.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado e que corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, subscrita e realizada pelo sócio António Francisco Horta Borges;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, subscrita e realizada pelo sócio Nelson José Inácio de Horta Borges;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, subscrita e realizada pelo sócio António Francisco Galinho Horta Borges.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria correspondente a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de um milhão de meticais, desde que deliberadas por maioria correspondente a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social da sociedade em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, ou independentemente da convocatória desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade devendo tais quantias serem lançadas a crédito de contas especiais. Os suprimentos vencerão juros nos termos e condições conforme deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas carece sempre do consentimento da sociedade, deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota, comunicará tal facto à sociedade mediante carta registada no qual menciona a identificação do respectivo cessionário, bem como o preço e demais condições do negócio projectado.

Três) A sociedade deverá num prazo de quinze dias convocar por carta registada com aviso de recepção uma assembleia geral extraordinária a realizar no prazo de trinta dias a contar da mesma comunicação se pretende dar o seu consentimento para a cessação.

Quatro) A transmissão de quotas entre sócios é livre e não carece de deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade bem como a sua representação, activa e passivamente, em juízo e fora dele, compete a um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral com ou sem dispensa de caução conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado gerente o sócios António Francisco Horta Borges.

Três) A remuneração será estabelecida de acordo com a deliberação em assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente.

Cinco) O gerente poderá delegar os poderes de gerência em procuradores a quem atribuirão poderes definidos no âmbito e no tempo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão reunir sem convocatória desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Uma vez por ano realizar-se-á uma assembleia geral ordinária para aprovação do relatório e contas do exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Três) São válidas independentemente da convocação todas as deliberações tomadas em assembleia geral, desde que estejam presentes todos os sócios; Nesse caso a respectiva acta deve ser assinada por todos os sócios.

ARTIGO NONO

Lucros

Aos lucros líquidos que resultem do balanço efectuado serão deduzidos dez por cento destinados à constituição de reserva legal, sendo o restante distribuído pelos sócios, na proporção das respectivas quotas ou conforme deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Para todas as questões que possam surgir deste pacto social, incluindo as que respeitam à interpretação ou validade das respectivas cláusulas entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, ou entre eles e a sociedade, compete o foro de Maputo.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Afrilegis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril do ano dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e duas a folhas trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Esperança Pascoal Nhangumbe, notária do referido cartório, foi constituída entre Carlos Joaquim Nogueira Martins, e Élio Ildo Gomes Teixeira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A Afrilegis, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Eduardo Noronha, número noventa e oito, em Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da advocacia, prestação de serviços de consultoria jurídica, patrocínio judiciário e serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação da administração, participar em agrupamentos complementares de empresas e subscrever e adquirir participações sociais no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Joaquim Nogueira Martins, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Élio Ildo Gomes Teixeira, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares, mas, mediante prévia autorização da assembleia geral, os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso definidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua

aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;
- d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam

presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes assuntos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A contratação e a concessão de empréstimos e garantias;
- e) A alteração do pacto social;
- f) O aumento e a redução do capital social;
- g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação da assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos reservados por lei à assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração será confiada a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores.

Dois) A sociedade obriga-se igualmente pela assinatura de um procurador nos limites do respectivo mandato.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.